



Residentes não habituais - novos procedimentos

Foi recentemente publicada uma Circular da Autoridade Tributária e Aduaneira (“Autoridade Tributária”) que determina a alteração dos procedimentos de reconhecimento do exercício de atividade de elevado valor acrescentado por residentes não habituais.

Até à publicação da referida Circular, os residentes não habituais, no âmbito da sua inscrição enquanto tal, deveriam remeter à Autoridade Tributária um conjunto de elementos que suportasse o seu enquadramento numa das atividades de elevado valor acrescentado previstas em Portaria do Governo.

Ora, este procedimento de reconhecimento prévio, “excessivamente moroso” – como bem reconhece a Autoridade Tributária – e para o qual os contribuintes não dispunham de orientações claras de como instruir o processo, traduzia-se num entrave injusto – e até injustificado – para que os residentes não habituais pudessem começar a beneficiar do regime fiscal que lhes é aplicável.

Neste contexto, a Autoridade Tributária, consciente destas dificuldades, determinou que fosse abandonado o procedimento de reconhecimento prévio, passando este reconhecimento a ser feito posteriormente (com a submissão da declaração de rendimentos ou sempre que tal seja solicitado pelos serviços da Autoridade Tributária).

Desta forma, este regime aplicar-se-á no momento da verificação dos respetivos pressupostos, resultando os seus efeitos direta e imediatamente da lei, não estando a sua aplicação dependente de qualquer ato de reconhecimento por parte da Autoridade Tributária.

Adicionalmente, a Autoridade Tributária esclareceu alguns dos elementos que deverá o residente não habitual dispor para comprovar o exercício de uma atividade de elevado valor acrescentado.

Embora as regras de aplicação no tempo desta Circular não estejam nela expressamente previstas, foi entretanto publicada uma Instrução de Serviço que determina que a mesma se aplicará a todos os residentes não habituais, designadamente aos que já se submeteram ao procedimento de reconhecimento prévio mas que ainda aguardam por uma decisão. Na verdade, todos os procedimentos de reconhecimento prévio pendentes serão arquivados por inutilidade superveniente, podendo os residentes não habituais corrigir – quando for caso disso – as declarações de rendimentos entretanto submetidas sem a aplicação das regras decorrentes deste regime.

Contactos:

António Brochado Teixeira - antonio.teixeira@pbbbr.pt

Sandra Nunes - sandra.nunes@pbbbr.pt